



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26.03.02/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20240228/0001-40

Torna-se público que o(a) Fundo Municipal de Saúde, por meio do(a) Pregoeiro, realizará licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão pública: 15 de abril de 2024
Horário da sessão pública: 10:00
Critério de julgamento: Menor Preço por Lote
Modo de disputa: Aberto e fechado
Link: compras.m2atecnologia.com.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Aquisição de medicamentos, material de raio-x, soluções parentais, instrumental, material de laboratório, colchões hospitalares, fita para uroanálise e reagentes para máquina de hemograma, junto a secretaria de saúde do município de Jaguaribe/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será subdivida em Lote, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos Lote forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com seus dados cadastrais regular junto ao provedor do sistema.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da

100



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

60



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

2.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A vedação de que trata o item 2.7.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal;

60



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios

100



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor ou desconto, conforme critério definido neste edital;

4.1.2. Marca, quando cabível;

4.1.3. Fabricante, quando cabível;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, **serão de exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e

160



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances. B

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



5.6.O lance deverá ser ofertado por Menor Preço do Lote

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real)

5.10. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.

5.10.1. Não excluindo o item em tempo hábil, o licitante poderá enviar alerta ao pregoeiro para que o mesmo adote as providências cabíveis.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO E FECHADO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1.A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2.. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.2.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12.3.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro,



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12.6. Serão considerados intermediários os lances:

I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance;

II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. **Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 deste Edital, **especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros :**

- a. Sistema de Cadastramento de Fornecedores;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis/?ordenarPor=nome&direcao=asc>; e
- c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>.



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 3.6 deste Edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

60



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Registro Cadastral, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Registro Cadastral e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

40



7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Registro Cadastral serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12. A verificação no Registro Cadastral ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021), para:

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

7.18. Após o término do período destinado ao envio de documentação (habilitação ou proposta) especificado nos itens 7.11.1, a inclusão de novos documentos pode ser permitida apenas por meio de diligência, nos seguintes casos:

I) Para atualizar documentos cuja validade expirou após a data de recebimento das propostas;

II) Para submeter documentos declaratórios emitidos exclusivamente pelo licitante;

III) Para verificar as condições de habilitação ou de classificação do licitante, levando em conta fatos ou condições que já existiam antes da abertura da licitação.

7.19. A decisão de realizar diligências é tomada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, com base em fundamentos claros e após consulta aos setores administrativos relacionados ao objeto da licitação. Esta decisão não estabelece um direito subjetivo ao licitante para a inclusão de documentos após o prazo definido nos itens 7.11.1.

7.20. A submissão de documentos complementares, substitutivos ou esclarecedores, através de diligência, deve ser efetuada conforme descrito no item 7.11.1. Expirado o prazo sem o envio da nova documentação, a oportunidade de anexar novos documentos é encerrada de forma definitiva, resultando na inabilitação ou desclassificação do participante do processo licitatório.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA DE
JAGUARIBE



8.6. Os recursos interpostos fora do prazo n o ser o conhecidos.

8.7. O prazo para apresenta o de contrarraz es ao recurso pelos demais licitantes ser  de 3 (tr s) dias  teis, contados da data da intima o pessoal ou da divulga o da interposi o do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispens veis   defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsidera o ter o efeito suspensivo do ato ou da decis o recorrida at  que sobrevenha decis o final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida t o somente os atos insuscet veis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecer o com vista franqueada aos interessados no s tio eletr nico compras.m2atecnologia.com.br.

9. DAS INFRA OES ADMINISTRATIVAS E SAN OES

9.1. Comete infra o administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documenta o exigida para o certame ou n o entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorr ncia de fato superveniente devidamente justificado, n o mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. n o enviar a proposta adequada ao  ltimo lance ofertado ou ap s a negocia o;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exig vel;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especifica es do Edital;

9.1.3. n o celebrar o contrato ou n o entregar a documenta o exigida para a contrata o, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de pre o, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administra o;



9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas dos itens 9.1.1 a 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas dos itens 9.1.4 a 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas dos itens 9.1.1 a 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas dos itens 9.1.4 a 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas dos itens 9.1.1 a 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

679

intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: compras.m2atecnologia.com.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



PREFEITURA DE
JAGUARIBE



- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br.
- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência
ANEXO I.1 - Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

Jaguaribe/CE, 27 de março de 2024

IANNY DE ASSIS DANTAS
ORDENADOR DE DESPESAS
Matricula Nº 1353810



**ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26.03.02/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20240228/0001-40**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de medicamentos, material de raio-x, soluções parentais, instrumental, material de laboratório, colchões hospitalares, fita para uroanálise e reagentes para máquina de hemograma, junto a secretaria de saúde do município de Jaguaribe/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	ÁCIDO ASCORBICO 100MG/ML AMPOLA 5ML	600.0	UND	3,10	1.860,00
	ÁCIDO ASCORBICO 100MG/ML AMPOLA 5ML				
2	ÁCIDO EPSILON 1G FRASCO 20 ML	50.0	UND	39,12	1.956,00
	ÁCIDO EPSILON 1G FRASCO 20 ML				
3	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG/5 ml INJETÁVEL	4060.0	AMPOLA	7,98	32.398,80
	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG/5 ml INJETÁVEL				
4	ADENOSINA SOL. INJETÁVEL 3MG/ML AMPOLA 2ML	430.0	AMPOLA	17,51	7.529,30
	ADENOSINA SOL. INJETÁVEL 3MG/ML AMPOLA 2ML				
5	ÁGUA BIDEUTILADA 10 ML	104800.0	AMPOLA	0,73	76.504,00
	ÁGUA BIDEUTILADA 10 ML				
6	AMICACINA 100MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	119.0	AMPOLA	6,46	768,74
	AMICACINA 100MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 1 ML				
7	AMICACINA 250 MG INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	780.0	AMPOLA	8,50	6.630,00
	AMICACINA 250 MG INJETÁVEL AMPOLA 2 ML				
8	AMICACINA 500MG INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	780.0	AMPOLA	7,11	5.545,80
	AMICACINA 500MG INJETÁVEL AMPOLA 2 ML				
9	AMINOFILINA 24MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	2800.0	AMPOLA	9,06	25.368,00
	AMINOFILINA 24MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 10 ML				
10	AMIODARONA 50MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 3 ML	1900.0	AMPOLA	4,11	7.809,00
	AMIODARONA 50MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 3 ML				
11	AMPICILINA 1G PÓ P/ SOL. INJETÁVEL	2800.0	FRC,AMPOLA	3,27	9.156,00
	AMPICILINA 1G PÓ P/ SOL. INJETÁVEL				

Handwritten signature



PREFEITURA DE
JAGUARIBE



12	AMPICILINA 500 MG P/ SOL. INJETÁVEL	1300.0	FRC.AMPOLA	3,80	4.940,00
AMPICILINA 500 MG P/ SOL. INJETÁVEL					
13	AMPICILINA 2G + SULBACTAM 1G INJETÁVEL	83.0	FRASCO	16,89	1.401,87
AMPICILINA 2G + SULBACTAM 1G INJETÁVEL					
14	ATROPINA 0,25MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	1470.0	AMPOLA	1,10	1.617,00
ATROPINA 0,25MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 1 ML					
15	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% INJETÁVEL AMPOLA 10 ml	2160.0	AMPOLA	2,01	4.341,60
BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% INJETÁVEL AMPOLA 10 ml					
16	BROMOPRIDA 5MG/ML INJETÁVEL AMPOLA COM 2 ML	12468.0	AMPOLA	2,65	33.040,20
BROMOPRIDA 5MG/ML INJETÁVEL AMPOLA COM 2 ML					
17	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG/ML INJETÁVEL	14456.0	AMPOLA	1,84	26.599,04
BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG/ML INJETÁVEL					
18	CEDILANIDE 0,2MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 2 ML/DESLANOSÍDEO	1090.0	AMPOLA	1,73	1.885,70
CEDILANIDE 0,2MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 2 ML/DESLANOSÍDEO					
19	CEFALOTINA 1G INJETÁVEL IM	200.0	AMPOLA	6,40	1.280,00
CEFALOTINA 1G INJETÁVEL IM					
20	CEFALOTINA 1G INJETÁVEL IV	4580.0	AMPOLA	7,76	35.540,80
CEFALOTINA 1G INJETÁVEL IV					
21	CEFEPIMA 1G INJETÁVEL EV	125.0	AMPOLA	14,98	1.872,50
CEFEPIMA 1G INJETÁVEL EV					
22	CEFAZOLINA 1G INJETÁVEL EV	207.0	FRASCO	8,51	1.761,57
CEFAZOLINA 1G INJETÁVEL EV					
23	CEFTAZIDINA 1G INJETÁVEL	3900.0	AMPOLA	48,00	187.200,00
CEFTAZIDINA 1G INJETÁVEL					
24	CEFTRIAXONA 1G INJETÁVEL IM	5100.0	AMPOLA	10,87	55.437,00
CEFTRIAXONA 1G INJETÁVEL IM					
25	CEFTRIAXONA 1G INJETÁVEL IV	12250.0	AMPOLA	6,28	76.930,00
CEFTRIAXONA 1G INJETÁVEL IV					
26	CEFTRIAXONA 250MG/ML INJETÁVEL IM	40.0	AMPOLA	5,41	216,40
CEFTRIAXONA 250MG/ML INJETÁVEL IM					
27	CETOPROFENO 50MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 2ML INTRAMUSCULAR	3767.0	AMPOLA	3,07	11.564,69
CETOPROFENO 50MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 2ML INTRAMUSCULAR					

R



28	CETOPROFENO ENDOVENOSO	100MG	INJETÁVEL	13470.0	AMPOLA	6.11	82.301,70
CETOPROFENO 100MG INJETÁVEL ENDOVENOSO							
29	CIMETIDINA	150MG/2ML	AMPOLA 2ML	2700.0	AMPOLA	2.02	5.454,00
CIMETIDINA 150MG/2ML AMPOLA 2ML							
30	CIPROFLOXACINO	2MG/ML	INJETÁVEL BOLSA PLÁSTICA DE 200ML	5582.0	BOLSA	21.83	121.855,06
CIPROFLOXACINO INJETÁVEL 2MG/ML BOLSA PLÁSTICA DE 200ML							
31	CLORETO DE POTÁSSIO	10%	INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	1310.0	AMPOLA	0,73	956,30
CLORETO DE POTÁSSIO 10% INJETÁVEL AMPOLA 10 ML							
32	CLORETO DE SÓDIO	20%	INJETÁVEL 10ML	546.0	AMPOLA	1,38	753,48
CLORETO DE SÓDIO 20% INJETÁVEL 10ML							
33	CLINDAMICINA	150MG/ML	AMPOLA 4ML	1200.0	AMPOLA	5,91	7.092,00
CLINDAMICINA 150MG/ML AMPOLA 4ML							
34	CLORIDRATO DE TIAMINA (VIT. B1)		INJETÁVEL	830.0	AMPOLA	14,62	12.134,60
CLORIDRATO DE TIAMINA (VIT. B1) INJETÁVEL							
35	DEXAMETASONA	2MG/ML	INJETÁVEL AMPOLA DE 1 ML	2950.0	AMPOLA	2,78	8.201,00
DEXAMETASONA 2MG/ML INJETÁVEL AMPOLA DE 1 ML							
36	DEXAMETASONA	4MG/2,5 ML	INJETÁVEL	26040.0	AMPOLA	2,27	59.110,80
DEXAMETASONA 4MG/2,5 ML INJETÁVEL							
37	DICLOFENACO DE SÓDIO	75MG/3 ML	INJETÁVEL	18800.0	AMPOLA	1,57	29.516,00
DICLOFENACO DE SÓDIO 75MG/3 ML INJETÁVEL							
38	DICLOFENACO POTÁSSICO	75MG/3 ML	INJETÁVEL	23475.0	AMPOLA	1,31	30.752,25
DICLOFENACO POTÁSSICO 75MG/3 ML INJETÁVEL							
39	DIPIRONA	500MG/ML	INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	58700.0	AMPOLA	1,83	107.421,00
DIPIRONA 500MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 2 ML							
40	DOBUTAMINA	250MG/20ML	AMPOLA 20ML	336.0	AMPOLA	11,20	3.763,20
DOBUTAMINA 250MG/20ML AMPOLA 20ML							
41	DOPAMINA	5MG/ML	INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	710.0	AMPOLA	6,88	4.884,80
DOPAMINA 5MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 10 ML							
42	DRAMIN B6 (DIMENIDRINATO, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA)		INJETÁVEL AMPOLA 1 ML INTRAMUSCULAR	3681.0	AMPOLA	3,18	11.705,58
DRAMIN B6 (DIMENIDRINATO, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA) INJETÁVEL AMPOLA 1 ML INTRAMUSCULAR							
43	DRAMIN B6 DL		INJETÁVEL ENDOVENOSO 10 ML	2860.0	AMPOLA	1,68	4.804,80
DRAMIN B6 DL INJETÁVEL ENDOVENOSO 10 ML							



44	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/0,4ML INJETÁVEL. Caixa com 10 seringas pré-enchidas com dispositivo de segurança.	350,0	CAIXA	21,88	
ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/0,4ML INJETÁVEL. Caixa com 10 seringas pré-enchidas com dispositivo de segurança.					
45	ENOXAPARINA SÓDICA 60MG/0,4ML INJETÁVEL. Caixa com 10 seringas pré-enchidas com dispositivo de segurança.	30,0	CAIXA	33,23	996,90
ENOXAPARINA SÓDICA 60MG/0,4ML INJETÁVEL. Caixa com 10 seringas pré-enchidas com dispositivo de segurança.					
46	ETILEFRINA 10MG/1 ML INJETÁVEL	740,0	AMPOLA	2,59	1.916,60
ETILEFRINA 10MG/1 ML INJETÁVEL					
47	EPINEFRINA 1MG/ML AMPOLA 1ML	1673,0	AMPOLA	1,80	3.011,40
EPINEFRINA 1MG/ML AMPOLA 1ML					
48	FUROSEMIDA 20MG/2 ml INJETÁVEL	17950,0	AMPOLA	2,07	37.156,50
FUROSEMIDA 20MG/2 ml INJETÁVEL					
49	GENTAMICINA 20MG/1ML INJETÁVEL	4800,0	AMPOLA	1,65	7.920,00
GENTAMICINA 20MG/1ML INJETÁVEL					
50	GENTAMICINA 80MG/2 ML INJETÁVEL	6458,0	AMPOLA	2,57	16.597,06
GENTAMICINA 80MG/2 ML INJETÁVEL					
51	GLICOSE 25% AMPOLA 10 ML	2630,0	AMPOLA	0,73	1.919,90
GLICOSE 25% AMPOLA 10 ML					
52	GLICOSE 50% AMPOLA 10 ML	9806,0	AMPOLA	0,77	7.550,62
GLICOSE 50% AMPOLA 10 ML					
53	GLUCONATO DE CÁLCIO 10% INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	630,0	AMPOLA	3,08	1.940,40
GLUCONATO DE CÁLCIO 10% INJETÁVEL AMPOLA 10 ML					
54	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI INJETÁVEL AMPOLA 0,25 ML SUB CUTÂNEA	2340,0	AMPOLA	10,00	23.400,00
HEPARINA SÓDICA 5.000 UI INJETÁVEL AMPOLA 0,25 ML SUB CUTÂNEA					
55	HIDRALAZINA 20MG/ML INJ. AMPOLA 1 ML	1791,0	AMPOLA	9,81	17.569,71
HIDRALAZINA 20MG/ML INJ. AMPOLA 1 ML					
56	HIDROCORTISONA 100MG INJ.	6076,0	FRC AMP	5,55	33.721,80
HIDROCORTISONA 100MG INJ.					
57	HIDROCORTISONA 500MG INJ.	8987,0	FRC.AMPOLA	7,40	66.503,80
HIDROCORTISONA 500MG INJ.					
58	HIOSCINA 4MG + DAPIRONA 500MG/ ML INJETÁVEL AMPOLA 5 ml	34600,0	AMPOLA	2,86	98.956,00
HIOSCINA 4MG + DAPIRONA 500MG/ ML INJETÁVEL AMPOLA 5 ml					
59	LEVOFLOXACINO INJETÁVEL E.V 5MG/ML FRC.100ML	2287,0	FRC AMPOLA	19,20	43.910,40
LEVOFLOXACINO INJETÁVEL E.V 5MG/ML FRC.100ML					



60	MEROPENEM 1G FRASCO INJETÁVEL	200.0	FRASCO	26,77	5.354,00
MEROPENEM 1G FRASCO INJETÁVEL					
61	METILPREDINISOLONA, SUCCINATO SÓDICO 125MG COM AMPOLA DILUENTE 2ML	300.0	UND	12,86	3.858,00
METILPREDINISOLONA, SUCCINATO SÓDICO 125MG COM AMPOLA DILUENTE 2ML					
62	METILERGOMETRINA 0,2MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	780.0	AMPOLA	3,92	3.057,60
METILERGOMETRINA 0,2MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 1 ML					
63	METOCLOPRAMIDA INJETÁVEL 2 ML	14700.0	AMPOLA	1,08	15.876,00
METOCLOPRAMIDA INJETÁVEL 2 ML					
64	METOPROLOL, TARTARATO 5MG/5ML	400.0	AMPOLA	27,91	11.164,00
METOPROLOL, TARTARATO 5MG/5ML					
65	METRONIDAZOL 0,5% INJETÁVEL FRC 100 ML	4318.0	FRASCO	5,43	23.446,74
METRONIDAZOL 0,5% INJETÁVEL FRC 100 ML					
66	NITROGLICERINA 5MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 10ML	300.0	AMPOLA	61,02	18.306,00
NITROGLICERINA 5MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 10ML					
67	NITROGLICERINA 5MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 5ML	390.0	AMPOLA	61,02	23.797,80
NITROGLICERINA 5MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 5ML					
68	NITROPRUSSIATO DE SÓDIO INJETÁVEL 25MG/1ML. FRASCO AMPOLA 2M	136.0	AMPOLA	22,44	3.051,84
NITROPRUSSIATO DE SÓDIO INJETÁVEL 25MG/1ML. FRASCO AMPOLA 2M					
69	NITROPRUSSIATO DE SÓDIO INJETÁVEL 50MG/1ML. FRASCO AMPOLA 2ML. COM AMPOLAS DE DILUENTE COM 2 ML	390.0	AMPOLA	26,35	10.276,50
NITROPRUSSIATO DE SÓDIO INJETÁVEL 50MG/1ML. FRASCO AMPOLA 2ML. COM AMPOLAS DE DILUENTE COM 2 ML					
70	NORAEPINEFRINA 2MG/ML AMPOLA 4ML INJETÁVEL	2299.0	AMPOLA	6,46	14.851,54
NORAEPINEFRINA 2MG/ML AMPOLA 4ML INJETÁVEL					
71	OCITOCINA 5 UI/ML INJETÁVEL 1 ML	1040.0	AMPOLA	6,77	7.040,80
OCITOCINA 5 UI/ML INJETÁVEL 1 ML					
72	OMEPRAZOL 40 MG/ 10 ML INJ. AMPOLA 10 ML	3340.0	AMPOLA	10,80	36.072,00
OMEPRAZOL 40 MG/ 10 ML INJ. AMPOLA 10 ML					
73	OXACILINA SÓDICA 500MG PÓ INJETÁVEL AMPOLA	5375.0	AMPOLA	4,64	24.940,00
OXACILINA SÓDICA 500MG PÓ INJETÁVEL AMPOLA					
74	PENICILINA G. BENZATINA 1.200.000 UI	4995.0	AMPOLA	12,43	62.087,85
PENICILINA G. BENZATINA 1.200.000 UI					
75	PENICILINA G. BENZATINA 600.000 UI	2500.0	AMPOLA	9,15	22.875,00
PENICILINA G. BENZATINA 600.000 UI					



PREFEITURA DE
JAGUARIBE



76	PENTOXIFILINA (TRENTAL) 20 MG/ ML INJ. AMP. 5 ML	1040.0	AMPOLA	6,99	
PENTOXIFILINA (TRENTAL) 20 MG/ ML INJ. AMP. 5 ML					
77	PROMETAZINA 25MG/ML INJ. AMPOLA 2 ML	5600.0	AMPOLA	3,59	20.104,00
PROMETAZINA 25MG/ML INJ. AMPOLA 2 ML					
78	PROSTIGMINE INJ. (NEOSTIGMINE) 0,5 MG/ML AMP. 1 ML	910.0	AMPOLA	1,88	1.710,80
PROSTIGMINE INJ. (NEOSTIGMINE) 0,5 MG/ML AMP. 1 ML					
79	PROTAMINA 1000UI/ML AMPOLA 5ML INJ	200.0	AMPOLA	6,14	1.228,00
PROTAMINA 1000UI/ML AMPOLA 5ML INJ					
80	RANITIDINA 50MG/ML INJ. AMP 2 ML	14950.0	AMPOLA	1,33	19.883,50
RANITIDINA 50MG/ML INJ. AMP 2 ML					
81	SALBUTAMOL 0,5MG/ML INJETÁVEL AMP. 1 ML	800.0	AMPOLA	6,13	4.904,00
SALBUTAMOL 0,5MG/ML INJETÁVEL AMP. 1 ML					
82	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA - 80 MG +16MG , INJETÁVEL	112.0	AMPOLA	8,36	936,32
SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA - 80 MG +16MG , INJETÁVEL					
83	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% 500MG/ML INJ. AMP 10 ML	993.0	AMPOLA	11,13	11.052,09
SULFATO DE MAGNÉSIO 50% 500MG/ML INJ. AMP 10 ML					
84	SULFATO DE TERBUTALINA 0,5MG INJ. AMPOLA 1 ML	1140.0	AMPOLA	2,85	3.249,00
SULFATO DE TERBUTALINA 0,5MG INJ. AMPOLA 1 ML					
85	TAZOCIN 2,25 G: FRASCO AMPOLA DE DOSE ÚNICA CONTÉM PIPERACILINA 2G E TAZOBACTAM 250MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL.	780.0	FRC AMPOLA	30,65	23.907,00
TAZOCIN 2,25 G: FRASCO AMPOLA DE DOSE ÚNICA CONTÉM PIPERACILINA 2G E TAZOBACTAM 250MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL.					
86	PIPERACILINA 4G E TAZOBACTAM 05G. SOLUÇÃO INJETÁVEL.	1200.0	AMPOLA	24,24	29.088,00
PIPERACILINA 4G E TAZOBACTAM 05G, SOLUÇÃO INJETÁVEL.					
87	VERAPAMIL 5mg/2ml INJETÁVEL.	910.0	AMPOLA	4,84	4.404,40
VERAPAMIL 5mg/2ml INJETÁVEL.					
88	VANCOMICINA 500MG FRASCO INJETÁVEL	199.0	FRC AMPOLA	8,23	1.637,77
VANCOMICINA 500MG FRASCO INJETÁVEL.					
89	VITAMINA DO COMPLEXO B AMPOLA 2ML	2069.0	AMPOLA	1,85	3.827,65
VITAMINA DO COMPLEXO B AMPOLA 2ML					
90	VITAMINA K INJETÁVEL 10MG/ML AMP 1 ML	2150.0	AMPOLA	2,76	5.934,00
VITAMINA K INJETÁVEL 10MG/ML AMP 1 ML					
91	ÁCIDO ACETIL SALICILICO 100MG, COMPRIMIDO.	6250.0	UND	0,18	1.125,00
ÁCIDO ACETIL SALICILICO 100MG, COMPRIMIDO.					

50



92	ÁCIDO FÓLICO 5MG, COMPRIMIDO, ÁCIDO FÓLICO 5MG, COMPRIMIDO.	2880.0	UND	0,37	
93	AMIODARONA 200MG COMPRIMIDO AMIODARONA 200MG COMPRIMIDO	2800.0	UND	0,64	1.792,00
94	AMOXICILINA 500MG, CÁPSULA, AMOXICILINA 500MG, CÁPSULA.	1300.0	UND	0,50	650,00
95	AMPICILINA 500 MG, EM CÁPSULAS, AMPICILINA 500 MG, EM CÁPSULAS.	650.0	UND	1,66	1.079,00
96	ANLÓDIPINO 5MG COMPRIMIDO ANLÓDIPINO 5MG COMPRIMIDO	600.0	UND	0,50	300,00
97	ATENÓLÓL 50MG, COMPRIMIDO, ATENÓLÓL 50MG, COMPRIMIDO.	650.0	UND	0,34	221,00
98	ATENÓLÓL 25MG, COMPRIMIDO, ATENÓLÓL 25MG, COMPRIMIDO.	127.0	UND	0,11	13,97
99	AZITROMICINA 500MG, COMPRIMIDO, AZITROMICINA 500MG, COMPRIMIDO.	1000.0	UND	1,97	1.970,00
100	BESILATO DE ANLÓDIPINO 5MG, COMPRIMIDO BESILATO DE ANLÓDIPINO 5MG, COMPRIMIDO	1300.0	UND	0,31	403,00
101	CAPTÓPRIL 25MG, COMPRIMIDO CAPTOPRIL 25MG, COMPRIMIDO	8810.0	UND	0,23	2.026,30
102	CARVÃO ATIVADO EM PÓ CARVÃO ATIVADO EM PÓ	15.0	KG	77,89	1.168,35
103	CARVEDILOL 3,125 MG, COMPRIMIDO, CARVEDILOL 3,125 MG, COMPRIMIDO.	200.0	UND	0,80	160,00
104	CARVEDILOL 6,25 MG, COMPRIMIDO, CARVEDILOL 6,25 MG, COMPRIMIDO.	390.0	UND	0,33	128,70
105	CEFALEXINA 500MG CÁPSULA CEFALEXINA 500MG CÁPSULA	1040.0	UND	1,30	1.352,00
106	CETOCONAZÓL 200MG COMPRIMIDO, CETOCONAZÓL 200MG COMPRIMIDO.	390.0	UND	0,88	343,20
107	CILOSTAZÓL 100 MG, COMPRIMIDO CILOSTAZOL 100 MG, COMPRIMIDO.	990.0	UND	1,51	1.494,90



108	CIPROFLOXACINA 500MG, COMPRIMIDO.	800.0	UND	0,63	
	CIPROFLOXACINA 500MG; COMPRIMIDO.				
109	CLOPIDOGREL 75MG, COMPRIMIDO	2800.0	UND	0,73	2.044,00
	CLOPIDOGREL 75MG, COMPRIMIDO				
110	DIMETICONA 40MG COMPRIMIDO	520.0	UND	0,32	166,40
	DIMETICONA 40MG COMPRIMIDO				
111	DIGOXINA 0,25MG COMPRIMDO	60.0	UND	0,40	24,00
	DIGOXINA 0,25MG COMPRIMDO				
112	DIPIRONA 500MG COMPRIMIDO	264.0	UND	0,55	145,20
	DIPIRONA 500MG COMPRIMIDO				
113	ENALAPRIL 5MG, COMPRIMIDO	172.0	UND	0,21	36,12
	ENALAPRIL 5MG, COMPRIMIDO				
114	ENALAPRIL 10MG, COMPRIMIDO	1300.0	UND	0,17	221,00
	ENALAPRIL 10MG, COMPRIMIDO				
115	ENALAPRIL 20MG, COMPRIMIDO	1300.0	UND	0,26	338,00
	ENALAPRIL 20MG, COMPRIMIDO				
116	ESPIRONOLACTONA 100MG, COMPRIMIDO	400.0	UND	1,45	580,00
	ESPIRONOLACTONA 100MG, COMPRIMIDO				
117	ESPIRONOLACTONA 25MG, COMPRIMIDO	490.0	UND	0,52	254,80
	ESPIRONOLACTONA 25MG, COMPRIMIDO				
118	FUROSEMIDA 40MG, COMPRIMIDO	1120.0	UND	0,22	246,40
	FUROSEMIDA 40MG, COMPRIMIDO				
119	GLIBENCLAMIDA 5MG, COMPRIMIDO.	390.0	UND	0,09	35,10
	GLIBENCLAMIDA 5MG, COMPRIMIDO.				
120	GLICAZIDA 30MG, COMPRIMIDO.	390.0	UND	0,51	198,90
	GLICAZIDA 30MG, COMPRIMIDO.				
121	HIDROCLORÓTIAZIDA 25MG, COMPRIMIDO	800.0	UND	0,10	80,00
	HIDROCLORÓTIAZIDA 25MG, COMPRIMIDO				
122	IBUPROFENO 600 MG, COMPRIMIDO	860.0	UND	0,32	275,20
	IBUPROFENO 600 MG, COMPRIMIDO				
123	ISOSSORBIDA 5 MG, COMPRIMIDO, SUB LINGUAL	680.0	UND	0,86	584,80
	ISOSSORBIDA 5 MG, COMPRIMIDO, SUB LINGUAL				



124	LEVOFLOXACINO 500MG REVESTIDO, COMPRIMIDO.	1520.0	UND	2,24	3.404,80
LEVOFLOXACINO 500MG REVESTIDO, COMPRIMIDO.					
125	LISINAPRIL 10MG, COMPRIMIDO	390.0	UND	56,65	22.093,50
LISINAPRIL 10MG, COMPRIMIDO					
126	LORATADINA 10MG COMPRIMIDO	736.0	UND	0,28	206,08
LORATADINA 10MG COMPRIMIDO					
127	LOSARTANA 50 MG, COMPRIMIDO	1646.0	UND	0,16	263,36
LOSARTANA 50 MG, COMPRIMIDO					
128	MEBENDAZOL 100 MG COMPRIMIDO	312.0	UND	0,63	196,56
MEBENDAZOL 100 MG COMPRIMIDO					
129	METFORMINA 500MG, COMPRIMIDO	841.0	UND	0,25	210,25
METFORMINA 500MG, COMPRIMIDO					
130	METILDOPA 500MG, COMPRIMIDO	2650.0	UND	1,33	3.524,50
METILDOPA 500MG, COMPRIMIDO					
131	METOPROLOL 50 MG COMPRIMIDO.	1200.0	UND	0,87	1.044,00
METOPROLOL 50 MG COMPRIMIDO.					
132	METRONIDAZOL 250MG, COMPRIMIDO.	650.0	UND	0,79	513,50
METRONIDAZOL 250MG, COMPRIMIDO.					
133	NIFEDIPINO 10MG COMPRIMIDO	390.0	UND	0,69	269,10
NIFEDIPINO 10MG COMPRIMIDO					
134	OMEPRAZOL 20MG CÁPSULA	1650.0	UND	0,11	181,50
OMEPRAZOL 20MG CÁPSULA					
135	PARACETAMOL 500MG COMPRIMIDO	300.0	UND	0,50	150,00
PARACETAMOL 500MG COMPRIMIDO					
136	PARACETAMOL 750MG COMPRIMIDO	600.0	UND	0,33	198,00
PARACETAMOL 750MG COMPRIMIDO					
137	PREDNISONA 20MG, COMPRIMIDO	1580.0	UND	0,46	726,80
PREDNISONA 20MG, COMPRIMIDO					
138	PROPANOLOL 40MG, COMPRIMIDO	1734.0	UND	0,10	173,40
PROPANOLOL 40MG, COMPRIMIDO					
139	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	2400.0	SACHÊ	2,11	5.064,00
SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL					

MD



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

140	SALBUTAMOL SPRAY NASAL 100MCG	200.0	FRASCO	18,25	3.650,00
SALBUTAMOL SPRAY NASAL 100MCG					
141	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA - 400+ 80 MG, COMPRIMIDO	1300.0	UND	0,55	715,00
SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA - 400+ 80 MG, COMPRIMIDO					
142	SULFATO FERROSO 40MG, COMPRIMIDO.	1000.0	UND	0,24	240,00
SULFATO FERROSO 40MG, COMPRIMIDO.					
143	SINVASTATINA 20MG COMPRIMIDO	600.0	UND	0,18	108,00
SINVASTATINA 20MG COMPRIMIDO					
144	TETRACICLINA 500MG COMPRIMIDO.	1300.0	UND	1,60	2.080,00
TETRACICLINA 500MG COMPRIMIDO.					
145	VARFARINA 5MG COMPRIMIDO	390.0	UND	0,28	109,20
VARFARINA 5MG COMPRIMIDO					
146	ACIDO NALIDIXICO SUSPENSÃO FRC 60 ML	260.0	FRASCO	11,18	2.906,80
ACIDO NALIDIXICO SUSPENSÃO FRC 60 ML					
147	ACIDO TRICLOROACETICO 80%, 30ML	88.0	FRASCO	86,17	7.582,96
ACIDO TRICLOROACETICO 80%, 30ML					
148	AMBROXOL XAROPE ADULTO 30MG/ML FRC C/ 120 ML	650.0	FRASCO	6,94	4.511,00
AMBROXOL XAROPE ADULTO 30MG/ML FRC C/ 120 ML					
149	AMBROXOL XAROPE INFANTIL 15MG/ML FRC C/120 ML	650.0	FRASCO	7,17	4.660,50
AMBROXOL XAROPE INFANTIL 15MG/ML FRC C/120 ML					
150	AMOXICILINA 400MG/5ML + CLAVULONATO 57MG/5ML FRASCO 70ML	200.0	FRASCO	46,42	9.284,00
AMOXICILINA 400MG/5ML + CLAVULONATO 57MG/5ML FRASCO 70ML					
151	AMOXICILINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL C/100 ML	200.0	FRASCO	16,43	3.286,00
AMOXICILINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL C/100 ML					
152	AMPICILINA 250MG/5 ml SUSPENSÃO FRC C/ 60 ML	130.0	FRASCO	7,58	985,40
AMPICILINA 250MG/5 ml SUSPENSÃO FRC C/ 60 ML					
153	AZITROMICINA 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL	780.0	FRASCO	22,07	17.214,60
AZITROMICINA 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL					
154	BROMETO DE IPATRÓPIO 0,250 MG / ML FRC 20 ML	530.0	FRASCO	2,67	1.415,10
BROMETO DE IPATRÓPIO 0,250 MG / ML FRC 20 ML					
155	BROMOPRIDA 4MG/ML GOTAS FRASCO 20 ML	360.0	FRASCO	6,11	2.199,60
BROMOPRIDA 4MG/ML GOTAS FRASCO 20 ML					



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

156	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA SIMPLS 20ML (GOTAS)	30.0	FRASCO	9,98	299,40
BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA SIMPLS 20ML (GOTAS)					
157	CEFALEXINA 250MG/5ML SUSPENSÃO	130.0	FRASCO	34,44	4.477,20
CEFALEXINA 250MG/5ML SUSPENSÃO					
158	CLORETO DE POTÁSSIO 6% XAROPE 100ML	30.0	FRASCO	3,76	112,80
CLORETO DE POTÁSSIO 6% XAROPE 100ML					
159	COLAGENASE POMADA 1% 0,6 U/G + CLORANFENICOL 0,01G/G TB 30G	1118,0	TUBO	27,03	30.219,54
COLAGENASE POMADA 1% 0,6 U/G + CLORANFENICOL 0,01G/G TB 30G					
160	DEXAMETASONA ELIXIR 0,5MG/5 ml FRC 120 ML	130.0	FRASCO	8,22	1.068,60
DEXAMETASONA ELIXIR 0,5MG/5 ml FRC 120 ML					
161	DEXAMETASONA 1MG/G TUBO 10G	300.0	TUBO	4,22	1.266,00
DEXAMETASONA 1MG/G TUBO 10G					
162	DIMETICONA GOTAS 75 MG/ ML FRC 10 ML	1584,0	FRASCO	3,28	5.195,52
DIMETICONA GOTAS 75 MG/ ML FRC 10 ML					
163	DIPIRONA GOTAS FRC C/ 20 ML	1040,0	FRASCO	3,69	3.837,60
DIPIRONA GOTAS FRC C/ 20 ML					
164	ESTRIOL CREME VAGINAL	650,0	UND	41,11	26.721,50
ESTRIOL CREME VAGINAL					
165	FENOTEROL GOTAS 0,5% FRC 20 ML	921,0	FRASCO	5,64	5.194,44
FENOTEROL GOTAS 0,5% FRC 20 ML					
166	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 6% SUSPENSÃO FRC 240 ml	352,0	FRASCO	11,45	4.030,40
HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 6% SUSPENSÃO FRC 240 ml					
167	HIOSCINA + DIPIRONA GOTAS FRC 20 ML	980,0	FRASCO	11,73	11.495,40
HIOSCINA + DIPIRONA GOTAS FRC 20 ML					
168	IBUPROFENO 50MG/ML GOTAS 30ML	100,0	FRASCO	4,88	488,00
IBUPROFENO 50MG/ML GOTAS 30ML					
169	LACTULOSE 667MG/ML FRASCO 120ML	44,0	FRASCO	10,55	464,20
LACTULOSE 667MG/ML FRASCO 120ML					
170	LIDOCAÍNA GELEIA 2% TB 30G	1680,0	TUBO	4,79	8.047,20
LIDOCAÍNA GELEIA 2% TB 30G					
171	LORATADINA 1 MG / ML XAROPE FRC 100 ML	350,0	FRASCO	7,64	2.674,00
LORATADINA 1 MG / ML XAROPE FRC 100 ML					

P



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

172	METOCLOPRAMIDA GOTAS 10 ML	450.0	FRASCO	2,75	1.237,50
METOCLOPRAMIDA GOTAS 10 ML					
173	NITROFURASONA POMADA 2MG/G POTE 500G	160.0	POTE	26,62	4.259,20
NITROFURASONA POMADA 2MG/G POTE 500G					
174	ÓLEO DE GIRASSOL FRASCO 100ML	30.0	FRASCO	7,66	229,80
ÓLEO DE GIRASSOL FRASCO 100ML					
175	ÓLEO MINERAL FRASCO 100ML	30.0	FRASCO	8,03	240,90
ÓLEO MINERAL FRASCO 100ML					
176	POLICRESULENO 360MG/G FRC C/12 ML	36.0	FRASCO	36,70	1.321,20
POLICRESULENO 360MG/G FRC C/12 ML					
177	PREDNISOLONA 3 MG/ ML SOLUÇÃO FRC C/ 100 ML	317.0	FRASCO	11,07	3.509,19
PREDNISOLONA 3 MG/ ML SOLUÇÃO FRC C/ 100 ML					
178	SALBUTAMOL XAROPE 2MG/5ML FRASCO 100ML	30.0	FRASCO	4,80	144,00
SALBUTAMOL XAROPE 2MG/5ML FRASCO 100ML					
179	SULFADIAZINA DE PRATA 1% POTE 400G	432.0	POTE	62,17	26.857,44
SULFADIAZINA DE PRATA 1% POTE 400G					
180	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA - 200MG/5ML + 40MG/5ML, SUSPENSÃO ORAL	390.0	FRASCO	9,92	3.868,80
SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA - 200MG/5ML + 40MG/5ML, SUSPENSÃO ORAL					
181	LIDOCAÍNA 10% SPRAY FRC 50 ML	122.0	FRASCO	73,13	8.921,86
LIDOCAÍNA 10% SPRAY FRC 50 ML					
182	LIDOCAÍNA 2% INJETÁVEL AMPOLA 5 ML	335.0	AMPOLA	10,23	3.427,05
LIDOCAÍNA 2% INJETÁVEL AMPOLA 5 ML					
183	LIDOCAÍNA 2% INJETÁVEL AMPOLA 20ML	3170.0	AMPOLA	9,23	29.259,10
LIDOCAÍNA 2% INJETÁVEL AMPOLA 20ML					
184	LIDOCAÍNA 2% INJETÁVEL COM VASOCONSTRICTOR AMPOLA 20ML	130.0	AMPOLA	16,35	2.125,50
LIDOCAÍNA 2% INJETÁVEL COM VASOCONSTRICTOR AMPOLA 20ML					
185	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA 0,5% + GLICOSE 8% PESADA, S/ CONSERVANTE P/RAQUEANESTESIA, AMPOLA 4 ML INJETÁVEL	2000.0	AMPOLA	4,46	8.920,00
CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA 0,5% + GLICOSE 8% PESADA, S/ CONSERVANTE P/RAQUEANESTESIA, AMPOLA 4 ML INJETÁVEL					
186	CLORIDRATO DE CETAMINA 50MG/ML AMPOLA 10 ML (KETALAR)	200.0	AMPOLA	147,50	29.500,00
CLORIDRATO DE CETAMINA 50MG/ML AMPOLA 10 ML (KETALAR)					
187	CLORIDRATO DE LEVOBUPIVACA 0,50% COM EPINEFRINA 1.200.000 SOL. INJETÁVEL FRASCO AMPOLA 20 ML	65.0	AMPOLA	23,20	1.508,00



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

CLORIDRATO DE LEVOBUPIVACA 0,50% COM EPINEFRINA 1.200.000 SOL. INJETÁVEL FRASCO AMPOLA 20 ML

188	CLORIDRATO DE LEVOBUPIVACAÍNA 0,50% SEM VASO CONSTRITOR. INJ. FRASCO AMPOLA DE 20 ML	65,0	AMPOLA	21,31	1.385,15
-----	--	------	--------	-------	----------

CLORIDRATO DE LEVOBUPIVACAÍNA 0,50% SEM VASO CONSTRITOR. INJ. FRASCO AMPOLA DE 20 ML

189	CLORIDRATO DE TETRACAÍNA 1% + CLORIDRATO DE FENILEFRINA 0,1% SOL. OFTÁLMICA ESTERIL FRC 10 ML (COLÍRIO ANESTÉSICO)	60,0	FRASCO	13,79	827,40
-----	--	------	--------	-------	--------

CLORIDRATO DE TETRACAÍNA 1% + CLORIDRATO DE FENILEFRINA 0,1% SOL. OFTÁLMICA ESTERIL FRC 10 ML (COLÍRIO ANESTÉSICO)

190	ETOMIDATO 2 MG/ ML AMPOLA 10 ML	380,0	AMPOLA	20,77	7.892,60
-----	---------------------------------	-------	--------	-------	----------

ETOMIDATO 2 MG/ ML AMPOLA 10 ML

191	MIDAZOLAM 5MG/ML INJ. AMPOLA 10ML	2050,0	AMPOLA	8,73	17.896,50
-----	-----------------------------------	--------	--------	------	-----------

MIDAZOLAM 5MG/ML INJ. AMPOLA 10ML

192	MIDAZOLAN 15MG/ML INJ. AMPOLA 3 ML	838,0	AMPOLA	11,57	9.695,66
-----	------------------------------------	-------	--------	-------	----------

MIDAZOLAN 15MG/ML INJ. AMPOLA 3 ML

193	PROPOFOL 200MG / 20 ML INJETÁVEL	1350,0	AMPOLA	21,43	28.930,50
-----	----------------------------------	--------	--------	-------	-----------

PROPOFOL 200MG / 20 ML INJETÁVEL

194	SEVOFLURANO LÍQUIDO ANESTÉSICO P/ INALAÇÃO FRC C/ 100 ML	40,0	FRC	277,95	11.118,00
-----	--	------	-----	--------	-----------

SEVOFLURANO LÍQUIDO ANESTÉSICO P/ INALAÇÃO FRC C/ 100 ML

195	THIOPENTAL SÓDICO 0,5G PÓ ESTÉRIL PARA INJEÇÃO	170,0	AMPOLA	35,99	6.118,30
-----	--	-------	--------	-------	----------

THIOPENTAL SÓDICO 0,5G PÓ ESTÉRIL PARA INJEÇÃO

196	THIOPENTAL SÓDICO 1G PÓ ESTÉRIL PARA INJEÇÃO	170,0	AMPOLA	51,13	8.692,10
-----	--	-------	--------	-------	----------

THIOPENTAL SÓDICO 1G PÓ ESTÉRIL PARA INJEÇÃO

197	ATRACÚRIO 10MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 5 ML	142,0	AMPOLA	44,57	6.328,94
-----	---	-------	--------	-------	----------

ATRACÚRIO 10MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 5 ML

198	ALFAST (CLORIDRATO DE ALFENTANILA) 0,544MG/ML AMPOLA 5 ML	325,0	AMPOLA	24,89	8.089,25
-----	---	-------	--------	-------	----------

ALFAST (CLORIDRATO DE ALFENTANILA) 0,544MG/ML AMPOLA 5 ML

199	ARAMIN 10MG/ML (BITARTARATO DE METARAMINOL) IM/IV AMPOLA 1 ML	300,0	AMPOLA	6,86	2.058,00
-----	---	-------	--------	------	----------

ARAMIN 10MG/ML (BITARTARATO DE METARAMINOL) IM/IV AMPOLA 1 ML

200	BROMETO DE VECURÔNIO 4MG/ML - PÓ P/ INJEÇÃO IM/IV	50,0	AMPOLA	42,00	2.100,00
-----	---	------	--------	-------	----------

BROMETO DE VECURÔNIO 4MG/ML - PÓ P/ INJEÇÃO IM/IV

201	BUPIVACAÍNA ISOBÁRICA 0,5% 5MG/ML AMPOLA 4 ML	30,0	AMPOLA	12,07	362,10
-----	---	------	--------	-------	--------

BUPIVACAÍNA ISOBÁRICA 0,5% 5MG/ML AMPOLA 4 ML

202	CITRATO DE FENTANILA 0,05 MG/ML AMPOLA 10 ML	4200,0	AMPOLA	9,16	38.472,00
-----	--	--------	--------	------	-----------

CITRATO DE FENTANILA 0,05 MG/ML AMPOLA 10 ML



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

203	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100MG PÓ LIOFILIZADO (QUELICIN)	270.0	FRASCO/AMPOLA	25,24	6.814,80
CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100MG PÓ LIOFILIZADO (QUELICIN)					
204	CLORIDRATO DE CLONIDINA 150 MG/ ML SEM CONSERVANTE AMPOLA DE 1 ML	300.0	AMPOLA	12,41	3.723,00
CLORIDRATO DE CLONIDINA 150 MG/ ML SEM CONSERVANTE AMPOLA DE 1 ML					
205	CLORIDRATO DE NALBUFINA INJ. 10 MG/ML AMPOLA 1 ML	80.0	AMPOLA	17,92	1.433,60
CLORIDRATO DE NALBUFINA INJ. 10 MG/ML AMPOLA 1 ML					
206	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4MG/ML AMPOLA 1 ML	250.0	AMPOLA	15,92	3.980,00
CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4MG/ML AMPOLA 1 ML					
207	CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG/ML INJ. AMPOLA 2 ML	2000.0	AMPOLA	6,72	13.440,00
CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG/ML INJ. AMPOLA 2 ML					
208	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG/ ML IV/IM AMPOLA 2 ML INJETÁVEL	8860.0	AMPOLA	2,26	20.023,60
CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG/ ML IV/IM AMPOLA 2 ML INJETÁVEL					
209	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG/ ML IV/IM AMPOLA 1ML INJETÁVEL	983.0	AMPOLA	2,49	2.447,67
CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG/ ML IV/IM AMPOLA 1ML INJETÁVEL					
210	CLORPROMAZINA 25MG/ML INJ. AMPOLA 5 ML	713.0	AMPOLA	3,48	2.481,24
CLORPROMAZINA 25MG/ML INJ. AMPOLA 5 ML					
211	DANTROLENO SÓDICO POLIOFILIZADO CX C/ 12 FRC INJ.	5.0	CX	3.890,67	19.453,35
DANTROLENO SÓDICO POLIOFILIZADO CX C/ 12 FRC INJ.					
212	DIAZEPAN INJETÁVEL 10MG-2ML	8070.0	AMPOLA	2,10	16.947,00
DIAZEPAN INJETÁVEL 10MG-2ML					
213	FENITOÍNA SÓDICA 5% (50MG/ML) INJETÁVEL AMPOLA 5 ML	1514.0	AMPOLA	4,08	6.177,12
FENITOÍNA SÓDICA 5% (50MG/ML) INJETÁVEL AMPOLA 5 ML					
214	FENOBARBITAL 100MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	1190.0	AMPOLA	3,75	4.462,50
FENOBARBITAL 100MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 2 ML					
215	FLUMAZENIL 0,1MG/ML SOL. INJ. AMPOLA 5 ML	270.0	AMPOLA	14,01	3.782,70
FLUMAZENIL 0,1MG/ML SOL. INJ. AMPOLA 5 ML					
216	HALOPERIDOL 5MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	1480.0	AMPOLA	3,41	5.046,80
HALOPERIDOL 5MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 1 ML					
217	PANCURÔNIO 2MG/ML AMPOLA 2ML	183.0	AMPOLA	12,85	2.351,55
PANCURÔNIO 2MG/ML AMPOLA 2ML					
218	REMIFENTANIL 2MG/ML INJETÁVEL	40.0	AMPOLA	41,36	1.654,40
REMIFENTANIL 2MG/ML INJETÁVEL					

3



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

219	ROCURÔNIO 10MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 5ML	200.0	AMPOLA	35,25	7.050,00
ROCURÔNIO 10MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 5ML					
220	SULFATO DE MORFINA 0,2MG/ML SEM CONSERVANTES INJ. AMP 1 ML	1400.0	AMPOLA	8,38	11.732,00
SULFATO DE MORFINA 0,2MG/ML SEM CONSERVANTES INJ. AMP 1 ML					
221	SULFATO DE MORFINA 1 MG/ML INJ. AMPOLA 1 ML	930.0	AMPOLA	2,96	2.752,80
SULFATO DE MORFINA 1 MG/ML INJ. AMPOLA 1 ML					
222	SULFATO DE MORFINA 10 MG/ML INJ. AMPOLA 1 ML	1550.0	AMPOLA	3,36	5.208,00
SULFATO DE MORFINA 10 MG/ML INJ. AMPOLA 1 ML					
223	CLONIDINA 0,1 MG COMPRIMIDO	210.0	UND	0,44	92,40
CLONIDINA 0,1 MG COMPRIMIDO					
224	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG COMPRIMIDO	600.0	UND	0,30	180,00
CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG COMPRIMIDO					
225	DIAZEPAN 10 MG COMPRIMIDO	2600.0	UND	0,99	2.574,00
DIAZEPAN 10 MG COMPRIMIDO					
226	DIAZEPAN 5 MG COMPRIMIDO	4500.0	UND	0,21	945,00
DIAZEPAN 5 MG COMPRIMIDO					
227	HALOPERIDOL 2 mg/mL SOLUÇÃO ORAL 30 ML	100.0	FRASCO	5,69	569,00
HALOPERIDOL 2 mg/mL SOLUÇÃO ORAL 30 ML					
228	HALOPERIDOL 5MG COMPRIMIDO	600.0	UND	1,40	840,00
HALOPERIDOL 5MG COMPRIMIDO					
229	MIDAZOLAN 15 MG CX C/20 COMPRIMIDOS	26.0	CX	47,21	1.227,46
MIDAZOLAN 15 MG CX C/20 COMPRIMIDOS					

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de de 24 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de

1.4.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 2.556.253,75 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos)



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 05 (cinco) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: .

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

P



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Lote.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante);;

P



8.2.4.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.2.4.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.2.4.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.32. Comprovação de Licença Sanitária Municipal e/ou Estadual, conforme o caso.



8.33. Comprovação de autorização de funcionamento da empresa licitante expedida pela Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA), compatível com o objeto da licitação.

8.34. Autorização especial de funcionamento para produtos controlados, emitida pela ANVISA, cuja autenticidade será confirmada através da internet.

8.35. EXCLUSIVAMENTE QUANDO OS LICITANTES PARTICIPANTES FOREM LABORATÓRIOS E/OU INDÚSTRIAS: Certificado de Boas Práticas emitido pela ANVISA / MS (Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde) em nome do Laboratório e/ou Indústria.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 0801.10.301.0013.2.074 - Implantação e Manutenção dos Serviços da Atenção Básica, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903009 - Material de Consumo; 0801.10.302.0014.2.077 - Implantação e Manutenção dos Serviços de Média Complexidade Hospitalar e Ambulatório, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903009 - Material de Consumo; .

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Jaguaribe/CE, 27 de março de 2024

9



PREFEITURA DE
JAGUARIBE



**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26.03.02/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20240228/0001-40**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXX, QUE
FAZEM ENTRE SI O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
E A EMPRESA (NOME DO CONTRATADO)

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede no(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o , neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) IANNY DE ASSIS DANTAS, Matrícula Funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 00008.20240228/0001-40 e em observância às disposições da Lei Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de medicamentos, material de raio-x, soluções parentais, instrumental, material de laboratório, colchões hospitalares, fita para uroanálise e reagentes para máquina de hemograma, junto a secretaria de saúde do município de Jaguaribe/CE, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e

(Handwritten mark)



PREFEITURA DE
JAGUARIBE



1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no item 4.5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXX (por extenso).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04 de março de 2024.

60



7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e



pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do(a) Fundo Municipal de Saúde para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.2. Concluída a instrução do requerimento, a contar da data do protocolo, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



PREFEITURA DE
JAGUARIBE



9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

9.1.6.6. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

133



PREFEITURA DE
JAGUARIBE



9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.15. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência.

9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA DE
JAGUARIBE



- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).



11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XXX (por extenso) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

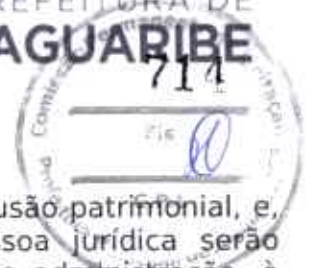
11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática



dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5



12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação 0801.10.301.0013.2.074 - Implantação e Manutenção dos Serviços da Atenção Básica, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903009 - Material de Consumo; 0801.10.302.0014.2.077 - Implantação e Manutenção dos Serviços de Média Complexidade Hospitalar e Ambulatório, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903009 - Material de Consumo;

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES



15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do(a) Fundo Municipal de Saúde na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Jaguaribe para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

Jaguaribe/CE, XX (dia) de XXX (mês) de 20XX (ano).

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

D